



PREFEITURA DE LAJINHA

DECRETO DE Nº 005/2.018

“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em recipientes de vidro em estabelecimentos do Município durante o período de carnaval, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 inciso VIII, artigo 70 inciso VI, artigo 100 inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a medida de segurança tem o condão de evitar acidentes durante o período das festividades carnavalescas no Município, no entorno dos locais dedicados às apresentações artísticas carnavalescas e de aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO que pela ausência de festividades em alguns Municípios do Estado do Espírito Santo que fazem proximidade ao Município de Lajinha, a previsão de público se torna mais volumosa, sendo necessária medidas de segurança complementares.

CONSIDERANDO que devido a carência do quadro atual e efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais no Município, a medida de segurança complementar se faz necessária.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a venda em recipientes de vidro de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos e similares nos estabelecimentos comerciais instalados nas localidades descritas neste artigo, durante o período compreendido entre às 18:00hrs e 08:00hrs do dia seguinte, nos dias 09 (nove) a 13 (treze) do mês de Fevereiro do ano de 2018.

§1º. Fica vedada, ainda, a disponibilização de copos de vidro pelos estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pelo mesmo período de tempo discriminado no caput.

§2º. A presente restrição se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados nas extensões totais dos seguintes logradouros:



PREFEITURA DE LAJINHA

Avenida Dr. Rubens Boechat de Oliveira

Avenida Natal Rodrigues Pereira

Avenida Presidente Vargas

Praça Dr. Adalmário José dos Santos

Rua Benedito Quintino

Rua Dom Cavati

Rua Herculano Ker

Rua Sidney Hubner Camargo França (antiga Rua Capitão Nestor Vieira)

Terminal Rodoviário

Artigo 2º. Fica autorizado a Secretária Municipal da Fazenda proceder à notificação e aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão ser informados pelo órgão responsável do Município até a data de início das proibições.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 09 de Fevereiro de 2.018.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS